DIGITALIZADO
EM: ___/___/___
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 25 / 09 / 85

PROJETO DE LEI Nº 099/85

ASSUNTO
Considera de utilidade pública a Associação Cearense de Floricultores na forma que indica.

VEREADOR Francisco Lopes

LEI Nº 6020 DE 19 / 11 / 85

DIOM Nº 8269 DE 27 / 11 / 85

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6020 DE 19 DE Novembro DE 1985.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE FLORICULTORES NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART.1º-FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE FLORICULTORES, ASSOCIAÇÃO CIVIL, SEM FINALIDADE LUCRATIVA, COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART.2º-A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 19 DE Novembro DE 1985.

JOSÉ MARIA BARROS PINHO
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 1a. discussão
Em 17 / 10 / 85

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO
FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Legislação
Em 25/09/1985
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 0099 /85

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE FLORICULTORES NA FORMA QUE INDICA.

Aprovado em 2a. discussão
Em 1 / 11 / 1985
Presidente

Ao vereador
Francisco Lopes
p/ relatar
25/09/85
Francisco Lopes

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 11 / 11 / 1985
Presidente

ART. 1º - FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE FLORICULTORES, ASSOCIAÇÃO CIVIL, SEM FINALIDADE LUCRATIVA, COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPA DE FORTALEZA, EM 25 DE setembro DE 1985.

VEREADOR - FRANCISCO LOPES

* (JUSTIFICATIVA ANEXA)

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

J U S T I F I C A T I V A

A PRESENTE ASSOCIAÇÃO TEM POR OBJETIVO PRINCIPAL:CRIAR A COOPERAÇÃO ENTRE OS FLORICULTORES,PRODUTORES E COMERCIANTES, ESTIMULANDO E AUXILIANDO A CULTURA E A SELEÇÃO DE PLANTAS REGIONAIS E APOIAR TODOS OS EMPREENDIMENTOS E ATOS GOVERNAMENTAIS QUE VISEM À PRESERVAÇÃO DE NOSSA FLORA.

PELAS RAZÕES EXPOSTAS,ACREDITAMOS QUE A PRESENTE PROPOSITURA RECEBERÁ TOTAL E INTEGRAL APOIO DOS QUE COMPÕEM ESTA CASA LEGISLATIVA.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,EM DE DE 1985.

VEREADOR - FRANCISCO LOPES

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE FLORICULTORES

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO OBJETO E DA DURAÇÃO

Denominação

Art. 1º - Fica constituida em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, uma Associação Civil, sem finalidade lucrativa , com personalidade jurídica, sob a denominação de ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE FLORICULTORES - ACF, que se regerá pelo presente estatuto.

Sede e Foro

Art. 2º - A Associação terá sede e foro na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Objeto

Art. 3º A Associação tem por objeto principal:

a) congregar todos os floricultores, produtores e comerciantesde mudas em geral, bem como de material destinado à floricultura, ou qualquer pessoa que se interesse por plantas, frutíferas ou ornamentais;

b) criar clima próprio à cooperação, à troca de informações e idéias e à ação conjunta dos associados no plano comum dos problemas que lhes são inerentes;

c) articular-se com outras entidades civis ou órgãos governamentais ligados ao desenvolvimento regional;

d) estimular e auxiliar a cultura e a seleção de plantas regionais, bem como importação de plantas e materiais a elas inerentes;

e) favorecer a publicação de trabalhos técnicos-científicos relacionados com o objetivo da Associação;

f) promover e auxiliar cursos, feiras, exposições e excursões que digam respeito aos objetivos da entidade;

g) apoiar todos os empreendimentos e atos governamentais que visem à preservação de nossa flora.

Duração

Art. 4º - O prazo de duração da Associação é indeterminado. E sua dissolução somente poderá ocorrer mediante deliberação da Assembléia Geral, composta de, pelo menos, 90% dos associados, em primeira convocação; em segunda com 50% dos associados, uma hora depois da primeira e em terceira convocação, marcada para cinco (5) dias depois da segunda, com qualquer número.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO E DO TÍTULO PATRIMONIAL

Patrimônio

Art. 5º - O Patrimônio da Associação será constituido em dinheiro e corresponderá, inicialmente, ao valor global da venda dos Títulos Patrimoniais emitidos, em número de 100 (cem) o qual constituirá, também, Patrimônio da Associação:

I) as contribuições mensais dos associados;

II) as doações e legados;

III) os bens e valores adquiridos pela Associação e o resultado das vendas por eles produzidos;

IV) os alugueres dos imóveis, juros de títulos e de depósitos;

V) as subvenções concedidas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, pública ou privada;

§ Onico - O Título Patrimonial representativo do Patrimônio Social está compreendido em uma única classe, sendo: quanto à natureza dos direitos de seus possuidores: FUNDADOR . Estes títulos são nominativos a seus adquirentes, podendo serem transferidos a outros associados Fundadores, por endosso em preto e terão a forma de uma ação contendo o nome da Associação , o valor nominal do Título (1.000,00) a natureza do título e nome do associado Fundador e o número de ordem.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

QUADRO SOCIAL - ADMISSÃO - EXCLUSÃO - DIREITOS E DEVERES

Quadro Social

Art. 6º - O Quadro Social é divido em:

I - FUNDADOR - Aquele que está indicado no ítem I do Parágrafo único deste Artigo;

II - EFETIVO - Aquele indicado no ítem II do Parágrafo Único do presente artigo.

III - BENEMÉRITO - A pessoa física ou jurídica que pertença ou não ao Quadro Social, que tenha prestado serviços de alta relevância à Associação ou à floricultura e que tenha sua indicação aceita, no mínimo, por 50% dos associados fundadores.

§ Único - Somente poderão ser membros da Associação Cearense de Floricultores:

I) Como fundadores, os que participaram das reuniões preparatórias e que tenham ou não adquirido um título patrimonial e participaram da Assebléia Geral da Constituição da Associação e assinado a Ata da Constituição e Livro de Presença relativos a essa Assembléia.

II) Como EFETIVOS, todos aqueles que se interessarem por plantas ou flores, sejam pessoas físicas ou juridicas e desde que tenham suas propostas apresentadas por um associado de qualquer categoria e aprovado na forma deste Estatuto e do Regimento Interno da Associação.

Admissão

Art. 7º - Para serem admitidos como associados, os candidatos deverão apresentar proposta e estas serem aprovadas pela Diretoria da Associação.

§ Único - Deverão apresentar, ainda, documento de compra do Título Patrimonial, se candidato a Fundador; proposta apresentada por um associado de qualquer categoria e aprovado pela Diretoria, se para a categoria de Efetivo.

Exclusão

Art. 8º - Serão excluidos da Associação os associados ou associado que desrespeitarem o Estatuto e o Regimento Interno da Associação e a legislação vigente no País inerente aos objetivos da Associação.

Direitos

Art. 9º - São direitos do Associado:

a) tomar parte, votar e ser votado nas Assembléias Gerais, em conformidade com o presente Estatuto;

b) tomar parte nas reuniões da Diretoria, sem voto, quando convidado para debater e apresentar sugestões;

c) comunicar à Associação, por escrito, as irregularidades que estejam sendo praticadas contra os objetivos da Associação;

d) gozar dos serviços da Associação.

Deveres

Art. 10º - São deveres dos associados:

a) comparecer às Assembléias Gerais, quer ordinárias, quer extraordinárias;

b) prestigiar a Associação e pugnar pelo crescimento e desenvolvimento da Associação e da floricultura;

c) aceitar e cumprir com dedicação os mandato para quais for eleito;

d) pagar pontualmente as contribuições que lhe couberem.

Penalidades:

Art. 11º - Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação.

§ 1º - Serão suspensos direitos dos associados:

a) que desacatarem a Assembléia Geral ou à Diretoria;

b) que estiverem em débito com a Associação por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias;

§ 2º - Serão eliminados do Quadro Social, os associados:

a) que, por má conduta, espírito de discórdia ou por falta cometida contra o patrimônio moral ou material da Associação e se constituirem elementos nocivos à entidade;

b) que, sem motivo justificado, se atrasarem por mais de 3 (três) meses no pagamento das contribuições que lhes couberem.

§ 3º - As penalidades serão impostas pela Diretoria.

Reingresso:

Art. 12º - Os associados que tenham sido eliminados do Quadro Social poderão reingressar na Associação desde que se reabilitem a juízo da Assembléia Geral.

§ único - Nos casos de eliminação por falta de pagamento de contribuições mensais, poderão reingressar no Quadro Social, uma vez liquidados os seus débitos.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES E DA POSSE

Art. 13º - As eleições dos integrantes dos órgãos de Administração, do Conselho Fiscal e de Representante serão realizadas na primeira quizena do mês de agosto e a posse dos eleitos se dará na segunda quizena do mesmo mês.

CAPÍTULO V
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Convocação

Art. 14º - A Assembléia Geral será convocada pelo Diretor Presidente da Associação, ou nos casos previstos em lei , por qualquer Diretor, pelo Conselho Fiscal, quando em funcionamento, ou ainda, por qualquer associado ou grupo de associados.

Instalação e Funcionamento

Art. 15º - A Assembléia Geral será sempre instalada no prédio da sede da entidade, em primeira convocação, com a presença de pelo menos 1/4 do número de associados da categoria de Fundador e em segunda convocação, com qualquer número, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Art. 16º - Os associados presentes deverão, antes da abertura da Assembléia Geral, assinar o Livro de Presença, após a comprovação de sua qualidade de associado e de que categoria.

Art. 17º - A Assembléia Geral será presidida pelo Diretor-Presidente, o qual,por sua vez, escolherá dentre os presentes o seu secretário para a composição da mesa.

Assembléia Geral Ordinária

Art. 18º - A Assembléia Geral Ordinária terá as atribuições previstas em lei e realizar-se-á dentro de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício social.

Competência

Art. 19º - Compete à Assembléia Geral Ordinária:

I) tomar as contas dos administradores examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

II) deliberar sobre a destinação das sobras liquidas do exercício;

III) eleger os Administradores e o Conselho Fiscal , quando for o caso, bem como destituir a Diretoria e o próprio Conselho Fiscal.

IV) aprovar a correção da expressão monetária do patrimônio social;

V) autorizar à Diretoria a conceder Título de Sócio Benemérito;

VI) autorizar a Diretoria a alinear ou gravar os bens do patrimônio da Associação;

VII) suspender o exercício dos direitos dos associados nos casos previstos em lei e neste Estatuto;

VIII) conhecer e julgar dos recursos interpostos das decisões da Diretoria;

§ Único - As deliberações das Assembléias Gerais serão tomadas pela maioria dos votos dos associados, sendo o voto do Presidente o voto de desempate se ocorrer empate na votação.

Assembléia Geral Extraordinária

Art. 20º - Sempre que necessário, a Assembléia Geral Extraordinária poderá ser instalada, uma ou várias vezes em cada exercício, podendo se realizar, inclusive, concomitantemente com a Assembléia Geral Ordinária.

§ Único - Quando a Assembléia Geral Extraordinária, tiver por objeto a reforma do Estatuto, somente se instalará em primeira convocação com a presença, pelo menos, de 2/3 do número de associados Fundadores, no mínimo, instalando-se em segunda convocação, com qualquer número.

Competência

Art. 21º - É da competência e atribuição da Assembléia Geral Extraordinária:

I) alterar e reformar o Estatuto Social;

II) deliberar sobra a dissolução da Associação, observado o disposto no art. 4º deste Estatuto;

III) decidir sobre qualquer assunto que tenha sido trazido à Assembléia por qualquer associado ou grupo de associado, de acordo com o dispõe o presente Estatuto.

Art. 22º - As Assembléias Gerais serão instaladas pelo Presidente da Associação que, entre os presentes, procederá a eleição de um Presidente para dirigir os trabalhos da Assembléia, quer por meio do voto quer por aclamação.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

Composição

Art. 23º - A Administração da Associação será feita, por uma Diretoria, composta de 7 (sete) diretores, residentes no País, eleitos pela Assembléia Geral, com os seguintes cargos:

Presidente de Honra
Presidente
Vice-Presidente
1º Secretário
2º Secretário
1º Tesoureiro
2º Tesoureiro

§ Único - Os Diretores eleitos tomarão possse de seus cargos mediante assinatura do respectivo termo, lavrado no livro de Atas de Reuniões da Diretoria.

Gestão

Art. 24º - O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição para o mesmo cargo, somente uma vez.

Competência

Art. 25º - Compete à Diretoria:

a) Dirigir a Associação, de acordo com o presente Estatuto, o Regimento Interno e a legislação pertinente;

b) organizar anualmente o orçamento e o programa administrativo para o exercício seguinte e submetê-los à Assembleia Geral com o parecer do Conselho Fiscal, para a devida aprovação ou não;

c) fixar o valor das taxas e contribuições a serem pagas pelos associados;

d) aplicar as penalidades previstas neste Estatuto.

e) propor à Assembléia Geral a alienação de bens moveis e imóveis do patrimônio social.

f) aprovar o ingresso de associados efetivos e Beneméritos, estes últimos com a aprovação, de pelo menos, 50% dos fundadores;

g) prestar contas de suas gestões, ao fim de cada exercício, isto é, em 31 de julho, apresentando relatório e as Demonstrações Financeiras, com parecer do Conselho Fiscal e o Balanço Geral.

Art. 26º - Ao Presidente de Honra compete se fazer presente sempre que houver realização de reuniões solenes.

Art. 27º - Ao Presidente da Associação compete:

a) convocar e presidir os trabalhos de abertura das Assembléias Gerais, procedendo em seguida a eleição de um dos presentes, quer por eleição quer por aclamação para presidir os trabalhos assembleais.

b) representar a Associação ativa e passivamente em todos os atos judiciais e extra judiciais e especialmente junto a Administração Pública, independentemente do Representante Delegado;

c) convocar e Presidir as Reuniões da Diretoria, cabendo-lhe nestas, além do voto comum, o voto de qualidade;

d) assinar, junto com o 1º Secretário, os Títulos Patrimoniais emitidos pela Associação;

e) propor planos de trabalhos e promover a execução dos que forem aprovados pela Diretoria;

f) rubricar livros, documentos e assinar correspondência da Associação, inclusive Editais;

g) praticar, enfim, os atos necessários à boa Administração da Associação, tais como: organizar serviços, admitir, demitir, promover, suspender, elogiar funcionários e conceder férias e licenças e tudo mais que se fizer imprescindível para o bom andamento das gestões de interesse da Associação.

§ único - Os atos que impliquem responsabilidade financeira, serão sempre assinados em conjunto com o 1º Tesoureiro.

Art. 28º - Compete ao Vice-Presidente:

a) Assistir ao Presidente em todos os seus atos;

b) substituir o Presidente nos seus impedimentos;

c) orientar e fiscalizar os serviços de assistência jurídica e técnica que a Associação venha a promover junto aos seus associados;

d) promover atos festivos e culturais e

e) organizar e dirigir a propaganda da Associação.

§ único - O Vice-Presidente, nas faltas e impedimentos inferiores a 60 (sessenta) dias, do Presidente da Associação substituí-lo-á, praticando todos os atos necessários ao andamento da gestão da entidade, como se Presidente fosse.

Art. 29º - Ao 1º Secretário compete:

a) Supervisionar todo o expediente e serviço da Secretaria;

b) ter sob sua guarda o arquivo, bem como organizá-lo;

c) distribuir aos Diretores cópia dos trabalhos em pauta, secretariar as reuniões e elaborar as atas das reuniões da Diretoria;

d) assinar em conjunto com o Presidente os Títulos Patrimoniais e quando for necessário, o expediente externo.

§ único - Compete ao 2º Secretário, auxiliar o 1º Se

cretário e substituí-lo nos seus impedimentos e nas suas faltas.

Art. 30º - Ao 1º Tesoureiro compete:

a) Dirigir a Tesouraria, mantendo-a atualizada, prestando informações mensais à Diretoria sobre o andamento da gestão financeira, mediante a apresentação de balancetes;

b) efetuar a arrecadação de taxas e contribuições e dos Títulos Patrimoniais, bem como das doações em dinheiro que venham a ocorrer e fazer os pagamentos autorizados pela Diretoria quando for o caso e pelo Presidente nos atos comuns inerentes à atividade da Associação;

c) abrir contas bancárias, assinar e endossar cheques em conjunto com o Presidente da Associação;

d) apresentar, anualmente, no dia 31 de julho de cada ano, o Balanço Geral e as demonstrações financeiras relativas ao exercício findo, bem como a demonstração das origens e da aplicação dos recursos financeiros;

e) compete ao 2º Tesoureiro auxiliar o 1º Tesoureiro e substituí-lo nos seus impedimentos e faltas eventuais, e nos casos de vacância.

Art. 31º - Nenhum Diretor, ou procurador, isolado ou conjuntamente, é competente para prestar fianças, cauções, avais ou endossos de favor, em negócios alheios ou estranhos à Associação, bem como utilizar o nome da mesma em transações alheias ao objeto social.

§ Único - Somente à Diretoria compete praticar os atos do "caput" deste artigo em negócios de interesse da Associação e inerentes ao seu objeto e por maioria absoluta de votos.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 32º - A Associação terá um Conselho Fiscal e o Estatuto disporá sobre seu funcionamento, de modo permanente ou nos exercícios sociais em que for instalado a pedido dos associados.

§1º - O Conselho Fiscal será composto de, no mínimo, 3 (três), e , no máximo, 5 (cinco) membros, e suplentes em igual número, associados ou não, eleitos pela Assembléia Geral, e terá um prazo de dois (2) anos o seu mandato.

Art. 33º - Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

b) opinar sobre o relatório anual da administração , fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessários ou úteis à deliberação da Assembléia Geral;

c) analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Associação, bem examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

d) denunciar aos órgãos da administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Associação, à Assembléia Geral os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Associação;

e) convocar a Assembléia Geral Ordinária se a Diretoria retardar por mais de 1 (um) mês essa convocação e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembléias as matérias que considerarem necessárias;

f) os membros do Conselho Fiscal assistirão as reuniões da Diretoria, em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34º - Os mandatos dos ocupantes dos cargos efetivos considerar-se-ão prorrogados até a posse dos seus sucessores, eleitos na forma deste Estatuto.

Art. 35º - São inelegíveis para os cargos da Diretoria da Associação as pessoas impedidas por lei especial, ou condenadas por cirme falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

Art. 36º - Os ocupantes de cargos de Diretoria da Associação não perceberão, a qualquer título, remuneração pelos serviços prestados nos respectivos cargos.

Art. 37º - No caso de vacância do cargo de Diretor que já tenham sido substituido, salvo disposição em contrário do Estatuto, o novo substituto será nomeado pelos Diretores remanescentes e servirá até a primeira Assembléia Geral. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembléia Geral será convocada

para proceder a nova eleição.

§ 1º - No caso de vacância de todos os cargos da Diretoria, competa ao Conselho Fiscal ou a qualquer acionista, convocar a Assembléia Geral, devendo o representante de maior número de títulos patrimoniais praticar, até a realização da Assembléia, os atos urgentes de administração da Associação.

§ 2º - O substituto eleito para preencher o cargo vago completará o prazo de gestão do substituído.

Art. 38º - A Diretoria poderá contratar, a pedido do Presidente, empregados, pelo regime da CLT para auxiliar na administração.

Art. 39º - Em caso de dissolução da Associação, os seus bens, pagas as dívidas decorrentes de suas responsabilidades, serão doadas à Santa Casa de Misericórdia de Fortaleza.

Art. 40º - O presente Estatuto poderá ser reformado, quanto à prática assim o demonstrar, em Assembléia Geral Extraordinárias, com a maioria de seus Associados quite com a Tesouraria.

Art. 41º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e pela legislação pertinente em vigor.

O presente Estatuto Social foi lido e aprovado na Assembléia Geral de Fundação da Associação Cearense de Floricultores - ACF, realizada às 14,30 do dia 05 de agosto de 1.981, na Rua São José, nº 78 — , tendo comparecido os seguintes associados fundadores:

01 - Elaine Lima Pinto.
02 - Jaí Ribeiro Almeida Pinto
03 - Terezinha Santana Ramos
04 - Maria Helena de Freitas Ramos
05 - Kyara Braga
06 - Carlos Eugênio Marques da Costa.
07 - Valdelício de Souza Bento
08 - Maria Iracema Teixeira Cavalcante
09 - [illegible]
10 - Hugo Varella de M. Bento p/p - Arlem M. Bento
11 - Marcos Aurélio Peixoto Cavalcante
12 - Ana Maria de Oliveira Barbosa

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 0099/85.

APROVADO EM 23/10/85 Presidente

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE FLORICULTORES NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º-FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE FLORICULTORES, ASSOCIAÇÃO CIVIL, SEM FINALIDADE LUCRATIVA, COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º-A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 23 DE outubro DE 1985.

PRESIDENTE

Nildes Afencar Lima

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Of.nº 1349/85

Fortaleza, 24 de outubro de 1985

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo44 da Lei nº 5.930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que " considera de utilidade pública a Associação Cearense de Floricultores na forma que indica, cita à rua São José nº 78".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração.

Djalma Eufrásio Rodrigues
1º SECRETÁRIO

Exmo. Sr.
Dep. José Maria Barros Pinho
DD. Prefeito Municipal de Firtaleza
NESTA